



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



MENSAGEM Nº 042/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimos senhora Vereadora e senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº. 05 /2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Uruoca a instituir o "Institui a política municipal de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Uruoca, às empresas de médio e grande porte que se instalarem no Município de Uruoca, institui o Programa Desenvolve Uruoca e dá outras providências.

A presente matéria visa conferir incentivos fiscais as empresas de médio e grande porte que pretendem se instalar no Município de Uruoca, como forma de atrair os empreendimentos a fim de circular a economia local, bem como, para aumentar as oportunidades de emprego e renda aos uruoquenses.

O presente projeto se encontra amparado pela Lei Complementar Municipal nº. 322, de 29 de dezembro de 2005 e suas alterações, Lei Complementar nº. 006, de 30 de dezembro de 2016, bem como na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Pelo interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto, nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

CMU - PROTOCOLO GERAL
NÚMERO: 04.09.121 2021
DATA: 09 / 12 / 2021
HORÁRIO: 11:45 H
ASSINATURA: *[Assinatura]*



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 /2021 URUOCA/CE, 08 DE
DEZEMBRO DE 2021**

Camara Municipal de Uruoca
APROVADO
Em 1ª Votação: 10 / 12 / 2021
Em 2ª Votação: 18 / 12 / 2021
Joel Pereira de Sousa
Presidente

Institui a política municipal de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Uruoca, às empresas de médio e grande porte que se instalarem no Município de Uruoca, institui o Programa Desenvolve Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, faço saber que a Câmara Municipal de Uruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Uruoca atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município de Uruoca poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empreendimentos industriais, comerciais e atacadistas, considerados como empresas de médio ou grande porte, que estabeleçam suas atividades no Município de Uruoca, visando o desenvolvimento econômico e levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



TÍTULO II

DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS E ATACADOS

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I – venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II – execução de serviços de terraplenagem transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

III – isenção de tributos municipais;

IV – outros, na forma de lei específica.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I – no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 2 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 5 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

II – a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) horas-máquina e transporte de 3.000 (três mil) m³ por caminhões, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para a prestação de serviços a particulares;



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



!!! – a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade da indústria incluir prestação de serviços tributáveis por esse imposto;

c) imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

d) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização e funcionamento; obras e construções, vistoria sanitária e coleta de lixo, bem como outras previstas na Lei Complementar Municipal nº. 322, de 29 de dezembro de 2005 e suas alterações.

§ 1º Na hipótese de concessão e direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 2º Os incentivos fiscais terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar da isenção do IPTU, ISSQN e taxas;

a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) empregados;

b) por 6 (seis) anos se, contar com mais de 11 (onze) empregados e até 15 (quinze) empregados;



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



c) por 7 (sete) anos se, contar com mais de 16 (dezesesseis) e até 30 (trinta) empregados;

d) por 8 (oito) anos se, contar com mais de 31 (trinta e um) e até 50 (cinquenta) empregados;

e) por 9 (nove) anos se, contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

f) por 10 (dez) anos se, contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 3º Para apuração do período de incentivo, conforme progressão disposta nos parágrafos anteriores, será obrigatória a comunicação, por escrito, pela empresa beneficiada, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização e adequação dos índices e períodos cabíveis, bem como proceder ao lançamento de eventual tributo divergente. A não informação quanto ao número de empregados e/ou interrupção na sua progressão interrompe o direito de percepção da isenção a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 5º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



!!! – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) FGTS.

IV – projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativo do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início do funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

VII – o requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- a) valor inicial de investimento;
- b) área necessária para sua instalação;
- c) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- d) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;



- e) viabilidade de funcionamento regular;
- f) produção inicial estimada;
- g) objetivos;
- h) atestados de idoneidade financeira fornecida por instituições bancárias;
- i) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- j) outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 6º Os incentivos, incluídos, se for o caso, salários e encargos e custo de hora/máquinas, serão quantificados, pelo Município, em valor monetário, que será comunicado ao beneficiário para conhecimento, assegurado a este o direito de impugnar.

Art. 7º O Município de Uruoca, vencida a tramitação nos setores implicados, ouvido o Comitê Executivo do PROGRAMA DESENVOLVE URUOCA, previsto no art. 14, e com parecer jurídico, submeterá a proposta à Câmara Municipal, em projeto de lei que conterà os benefícios definidos e as condições de sua efetivação.

Art. 8º A efetivação do incentivo será formalizada:

I – em escritura pública, se se tratar de venda, concessão de uso ou doação de imóvel;

II – em termo de contrato para os demais casos.



Parágrafo único. Nos documentos mencionados nos incisos I e II do caput deverão constar as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias, exigidas em Lei bem como:

I – na escritura pública, cláusula de reversão do bem sem direito à indenização se, passados 2 (dois) anos da lavratura do documento, o propósito não se concretizou ou houve desvio da finalidade;

II – no termo de contrato, cláusula de indenização ao Município do total do valor do incentivo concedido se os objetivos manifestados no processo de habilitação não se realizarem no prazo estipulado ou se houve desvio da finalidade, corrigido, este, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – Média, da Fundação Getúlio Vargas, (IGP-M), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º Terão prioridade aos benefícios desta Lei às empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

TÍTULO III

DOS INCENTIVOS AOS SETORES DO COMÉRCIO VAREJISTA E DE SERVIÇOS.

Art. 10. Para os empreendimentos comerciais atacadistas e varejistas e aos de prestação de serviços, instalados ou que vierem a se instalar no município, poderão ser concedidos, no que couber e nos mesmos critérios e condições, os incentivos descritos nos incisos I, II, III e IV, do art. 3º desta Lei.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 11. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – DESENVOLVE URUOCA, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos financeiros e de serviços de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, comerciais atacadistas e de prestação de serviços.

Art. 12. Constituem recursos do PROGRAMA DESENVOLVE URUOCA:

I – os a ele destinados na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;

II – os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III – os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV – outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 13. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PROGRAMA DESENVOLVE URUOCA.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



Art. 14. A administração do PROGRAMA DESENVOLVE URUOCA será exercida por Comitê Executivo composto pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto, Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, e da Chefia da Fazenda Pública Municipal, com assessoramento do órgão público e apoio da estrutura administrativa da Assessoria Jurídica do Município e Assessoria Especial do Prefeito.

Art. 15. Para fins de manutenção dos incentivos devem remeter anualmente para a Secretaria da Gestão, relatório de empregos efetivamente criados no período.

Parágrafo único. A falta de remessa do relatório disposto no *caput* ocasionará a suspensão de repasses de incentivos em favor da beneficiada, podendo ser reestabelecido após a apresentação do relatório.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 10% (dez por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do exercício seguinte ao em que for atingido o limite.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



Art. 17. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso III, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 19. Qualquer benefício a ser concedido com base nesta Lei é condicionado à inexistência de débitos do proponente no erário público municipal.

Art. 20. A fiscalização das indústrias, atacados, comércios varejistas e de serviços que obtiverem em seu favor o recebimento dos incentivos previstos nesta legislação, devem adotar todas as medidas necessárias para a manutenção do recebimento de incentivos, a fim de fomentar o desenvolvimento local.

Art. 21. Para fins de manutenção dos incentivos, devem remeter anualmente à Secretaria da Gestão Pública, um relatório de empregos efetivados e criados no período.

Art. 22. A falta da remessa do relatório disposto no caput ocasionará a suspensão de repasse de incentivos em favor da beneficiada, podendo ser restabelecido após a apresentação do relatório.

Art. 23. Cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização e adequação quanto ao número de colaboradores, de acordo com o proposto, devendo em



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



caso de não atendimento do projeto de criação de empregos a sua progressão
haver a interrupção do direito à percepção dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL